



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 10/06/16 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

IRAUCUBA (CE) 10, 06, 16

Chefe do Setor

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

LEI Nº 1.153, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes do Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - Participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - Transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

V – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

VIII – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

X – categoria de despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

XI – grupo de despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – modalidade de aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIII – fonte de recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2016, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

Art. 9º. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

§ 2º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

§ 3º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014;

II – juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como da dívida pública mobiliária;

III – outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV – investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V – inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI – amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 4º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 6º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

§ 7º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 8º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§1º. Integrarão o Orçamento os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por grupo de natureza da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E
SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 57 desta lei.

Art. 19. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2016.

Art. 20. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 23. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e a com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;

IV – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V – custeios administrativos e operacionais;

VI – aporte local para as operações de crédito;

VII – aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII – investimentos em andamento; e

IX – novos investimentos.

Art. 24. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS;

III – recursos do SUAS/FNAS;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;

VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

IX – Outros Recursos vinculados.

Art. 25. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, as receitas arrecadados por entidades da administração indireta e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 27. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 28. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 29. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 30. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em valor equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2017, de fonte de recursos não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

§ 3º. À Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social não se aplicam as disposições do caput deste artigo.

Art. 31. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2017, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 32. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 33. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a) A modalidade de aplicação;

b) O Elemento de Despesa;

c) As Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2017, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2015;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 35. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 36. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2016, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2016, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Sistema Único de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – das contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;

VI – da contribuição patronal ao RPPS; e

VII – de outras receitas do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 39. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Art. 40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

Art. 48. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 49. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 50. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2017, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 53. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017

Art. 57. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 58. O projeto de lei orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 59. Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, aos 10 de junho de 2016.


JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Irauçuba, 22 de junho de 2016.

Ofício n.º 178/2016

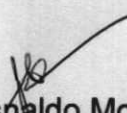
Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 – (formato eletrônico)
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

Senhor Presidente,

José Elisnaldo Mota Pinto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Irauçuba, CPF 732.927.963-34, residente a Av. Antonio Américo, s/n, Distrito de Missi, Irauçuba - Ce, CEP 62.620-000, envia a esse Tribunal de Contas dos Municípios a Lei nº 1.153, de 10 de julho de 2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2017, em formato eletrônico, como determinado no art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2000, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 02/2008.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
AV. General Alfonso Albuquerque Lima nº 130 - Cambeba
Fortaleza – CE.

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.889.360,30	0,0005	49.049.560,17	0,0004	-9.839.800,13	-0,1671
Receitas Primárias (I)	57.569.615,30	0,0004	47.146.698,90	0,0004	-10.422.916,40	-0,1810
Despesa Total	58.889.360,30	0,0005	45.863.940,07	0,0004	-13.025.420,23	-0,2212
Despesas Primárias (II)	58.427.548,70	0,0005	45.076.256,73	0,0004	-13.351.291,97	-0,2285
Resultado Primário (III) = (I-II)	-857.933,40	0,0000	2.070.442,17	0,0000	2.928.375,57	-3,4133
Resultado Nominal	-528.885,81	0,0000	1.275.380,79	0,0000	1.804.266,60	-3,4114
Dívida Pública Consolidada	14.722.340,08	0,0001	10.191.310,33	0,0001	-4.531.029,75	-0,3078
Dívida Consolidada Líquida	13.250.106,07	0,0001	9.990.791,47	0,0001	-3.259.314,60	-0,2460

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

VARIÁVEIS	2015
PIB - Estado Projetado	127.982.790.000,00
PIB - Estado Realizado	127.982.790.000,00

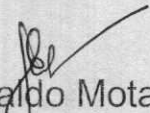


GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, em meio eletrônico, no site http://www.iraucuba.ce.gov.br/?page_id=342, da Prefeitura Municipal de IRAUÇUBA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.


Irauçuba, 22 de Junho de 2016


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal de Irauçuba



O presente ato administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 22/06/16 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 96/0056434-5/Ceará), tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

IRAUÇUBA (CE) 22, 06, 16

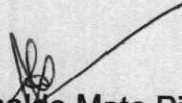

Chefe do Setor

**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova junto aos órgãos competentes e em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 12.527/2011, que foi publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Irauçuba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Irauçuba, 22 de junho de 2016


José Elisnaldo Mota Pinto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.449,70		10.449,70
...			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	20.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.500,00
RPPS	10.250,00		10.250,00
INSS	10.250,00		10.250,00
...			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.250,00		10.250,00
SUBTOTAL	41.199,70	SUBTOTAL	41.199,70
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00		20.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	20.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.500,00
Salário Mínimo	20.500,00		20.500,00
...			
Taxa de Juros			
Outros Riscos Fiscais	23.540,00		23.540,00
SUBTOTAL	64.040,00	TOTAL	64.040,00
TOTAL	105.239,70		105.239,70

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2017. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

**MUNICIPIO DE IRAUCUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2017**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						-

FONTE:

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	26.456.350,96	100,00	16.940.021,68	100,00	12.025.968,50	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.456.350,96	100,00	16.940.021,68	100,00	12.025.968,50	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	6.814.351,57	100,00	-4.085.389,23	100,00	6.907.566,11	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.814.351,57	100,00	-4.085.389,23	100,00	6.907.566,11	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

MUNICÍPIO DE IRAUCUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	880.789,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	176.157,94
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	704.631,74
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	704.631,74
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	704.631,74
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICIPIO DE IRAUCUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	64.927.383,16	60.964.679,02	0,0005	70.128.066,55	61.710.723,82	0,0005	75.492.863,64	62.732.976,27	0,0005
Receitas Primárias (I)	63.311.051,52	59.446.996,73	0,0004	68.382.266,75	60.174.469,15	0,0004	73.613.510,15	61.171.273,19	0,0005
Despesa Total	64.927.383,16	60.964.679,02	0,0005	70.128.066,55	61.710.723,82	0,0005	75.492.863,65	62.732.976,27	0,0005
Despesas Primárias (II)	64.560.189,85	60.619.896,57	0,0005	69.731.461,05	61.361.722,15	0,0005	75.065.917,83	62.378.193,31	0,0005
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.249.138,33	-1.172.899,84	0,0000	-1.349.194,30	-1.187.253,00	0,0000	-1.452.407,68	-1.206.920,12	0,0000
Resultado Nominal	-117.122,07	-109.973,77	0,0000	-126.916,14	-111.682,63	0,0000	-133.807,98	-111.191,61	0,0000
Dívida Pública Consolidada	12.495.389,59	11.732.760,18	0,0001	13.866.881,72	12.202.465,43	0,0001	15.402.099,66	12.798.819,73	0,0001
Dívida Consolidada Líquida	12.489.988,70	11.727.688,92	0,0001	13.861.210,78	12.197.475,17	0,0001	15.396.145,18	12.793.871,68	0,0001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Taxa de Inflação ³	6,50	6,70	5,90
PIB - Estado ²	142.042.000.000,00	154.350.000.000,00	154.350.000.000,00
PIB País ¹	0,25	0,00	0,50
Taxa de Juros - SELIC ³	12,65	11,75	12,00

Valores Constantes	Índice
2017	1,0650
2018	1,1364
2019	1,2034

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	49.360.477,48	49.049.560,17	(0,63)	60.821.904,60	24,00	64.927.383,16	6,75	70.128.066,55	8,01	75.492.863,64	7,65
Receitas Primárias (I)	48.102.380,00	47.146.698,90	(1,99)	59.307.776,60	25,79	63.311.051,52	6,75	68.382.266,75	8,01	73.613.510,15	7,65
Despesa Total	46.277.348,63	45.863.940,07	(0,89)	60.821.904,60	32,61	64.927.383,16	6,75	70.128.066,55	8,01	75.492.863,65	7,65
Despesas Primárias (II)	45.705.221,99	45.076.256,73	(1,38)	60.477.929,60	34,17	64.560.189,85	6,75	69.731.461,05	8,01	75.065.917,83	7,65
Resultado Primário (I - II)	2.397.158,01	2.070.442,17	(13,63)	-1.170.153,00	(156,52)	-1.249.138,33	6,75	(1.349.194,30)	8,01	-1.452.407,68	7,65
Resultado Nominal	-15.395.731,68	1.275.380,79	(108,28)	195.375,16	(84,68)	-117.122,07	(159,95)	(126.916,14)	8,36	-133.807,98	5,43
Dívida Pública Consolidada	14.339.688,81	10.191.310,33	(28,93)	11.268.140,95	10,57	12.495.389,59	10,89	13.866.881,72	10,98	15.402.099,66	11,07
Dívida Consolidada Líquida	12.863.789,16	9.990.791,47	(22,33)	11.262.997,25	12,73	12.489.988,70	10,89	13.861.210,78	10,98	15.396.145,18	11,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	58.176.258,76	52.237.781,58	(10,21)	60.821.904,60	16,43	60.964.679,02	0,23	61.830.423,69	1,42	62.499.266,20	1,08
Receitas Primárias (I)	56.693.465,07	50.211.234,33	(11,43)	59.307.776,60	18,12	59.446.996,73	0,23	60.291.189,16	1,42	60.943.381,20	1,08
Despesa Total	54.542.483,10	48.845.096,17	(10,45)	60.821.904,60	24,52	60.964.679,02	0,23	61.830.423,69	1,42	62.499.266,20	1,08
Despesas Primárias (II)	53.868.174,64	48.006.213,42	(10,88)	60.477.929,60	25,98	60.619.896,57	0,23	61.480.745,06	1,42	62.145.804,97	1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.825.290,43	2.205.020,91	(21,95)	-1.170.153,00	(153,07)	-1.172.899,84	0,23	-1.189.555,90	1,42	-1.202.423,77	1,08
Resultado Nominal	-18.145.409,36	1.358.280,54	(107,49)	195.375,16	(85,62)	-109.973,77	(156,29)	-111.899,26	1,75	-110.777,37	(1,00)
Dívida Pública Consolidada	16.900.757,23	10.853.745,50	(35,78)	11.268.140,95	3,82	11.732.760,18	4,12	12.226.134,47	4,21	12.751.138,06	4,29
Dívida Consolidada Líquida	15.161.261,90	10.640.192,92	(29,82)	11.262.997,25	5,85	11.727.688,92	4,13	12.221.134,53	4,21	12.746.208,45	4,30

VARIÁVEIS	2014 ²	2015 ²	2016	2017 ¹	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA)	6,41	10,67	Valor corrente	6,5	6,7	5,9

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valores Constantes	1,1786	1,065	Valor corrente	1,065	1,1342	1,2079

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)

2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2014 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2013 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	3.128.287,70	1.149.586,50	(1.149.586,50)	12.787.136,83
2017	3.331.229,42	1.298.875,91	(1.298.875,91)	11.488.260,92
2018	3.543.237,88	1.479.431,25	(1.479.431,25)	10.008.829,67
2019	3.767.911,85	1.683.137,09	(1.683.137,09)	8.325.692,58
2020	4.003.338,50	1.924.173,76	(1.924.173,76)	6.401.518,82
2021	4.239.277,53	2.257.374,10	(2.257.374,10)	4.144.144,72
2022	4.466.831,18	2.734.859,32	(2.734.859,32)	1.409.285,40
2023	4.694.053,17	3.315.657,20	(3.315.657,20)	(1.906.371,80)
2024	4.941.869,40	3.894.041,30	(3.894.041,30)	(5.800.413,10)
2025	5.190.653,99	4.576.283,70	(4.576.283,70)	(10.376.696,80)
2026	5.463.932,57	5.246.431,54	(5.246.431,54)	(15.623.128,34)
2027	5.732.459,51	6.055.463,88	(6.055.463,88)	(21.678.592,22)
2028	5.969.791,93	7.120.046,44	(7.120.046,44)	(28.798.638,66)
2029	6.228.525,28	8.179.012,79	(8.179.012,79)	(36.977.651,45)
2030	6.551.585,72	9.087.571,88	(9.087.571,88)	(46.065.223,33)
2031	6.763.848,35	10.683.698,02	(10.683.698,02)	(56.748.921,35)
2032	6.964.047,44	12.564.916,67	(12.564.916,67)	(69.313.838,02)
2033	7.171.522,99	14.429.491,26	(14.429.491,26)	(83.743.329,28)
2034	7.428.748,33	16.281.467,84	(16.281.467,84)	(100.024.797,12)
2035	7.711.375,11	18.013.088,95	(18.013.088,95)	(118.037.886,07)
2036	7.993.918,75	19.865.991,80	(19.865.991,80)	(137.903.877,87)
2037	8.278.150,16	21.833.076,34	(21.833.076,34)	(159.736.954,21)
2038	8.516.509,29	24.146.513,36	(24.146.513,36)	(183.883.467,57)
2039	8.525.041,89	27.863.202,25	(27.863.202,25)	(211.746.669,82)
2040	8.533.949,32	31.652.393,37	(31.652.393,37)	(243.399.063,19)
2041	8.628.896,91	35.124.347,19	(35.124.347,19)	(278.523.410,38)

R\$ 1,00

2042	8.848.552,57	37.782.016,06	(37.782.016,06)	(316.305.426,44)
2043	8.842.902,65	41.588.505,78	(41.588.505,78)	(357.893.932,22)
2044	8.788.676,90	45.839.283,90	(45.839.283,90)	(403.733.216,12)
2045	8.846.927,36	49.268.006,73	(49.268.006,73)	(453.001.222,85)
2046	8.848.125,53	52.929.801,99	(52.929.801,99)	(505.931.024,84)
2047	8.649.743,54	57.497.344,25	(57.497.344,25)	(563.428.369,09)
2048	8.428.058,07	62.022.245,51	(62.022.245,51)	(625.450.614,60)
2049	8.184.563,57	66.454.767,41	(66.454.767,41)	(691.905.382,01)
2050	8.238.854,87	69.224.903,83	(69.224.903,83)	(761.130.285,84)
2051	8.269.323,89	71.890.086,70	(71.890.086,70)	(833.020.372,54)
2052	8.262.052,82	74.391.418,89	(74.391.418,89)	(907.411.791,43)
2053	8.355.246,44	76.318.440,40	(76.318.440,40)	(983.730.231,83)
2054	8.431.211,76	77.917.340,92	(77.917.340,92)	(1.061.647.572,75)
2055	8.472.861,26	79.327.086,23	(79.327.086,23)	(1.140.974.658,98)
2056	8.561.679,66	80.136.850,30	(80.136.850,30)	(1.221.111.509,28)
2057	8.600.357,57	80.776.716,54	(80.776.716,54)	(1.301.888.225,82)
2058	8.604.210,10	81.135.755,33	(81.135.755,33)	(1.383.023.981,15)
2059	8.548.044,36	81.304.474,82	(81.304.474,82)	(1.464.328.455,97)
2060	8.502.433,51	80.924.336,55	(80.924.336,55)	(1.545.252.792,52)
2061	8.420.080,25	80.202.028,83	(80.202.028,83)	(1.625.454.821,35)
2062	8.299.844,48	79.126.407,13	(79.126.407,13)	(1.704.581.228,48)
2063	8.141.443,65	77.694.406,32	(77.694.406,32)	(1.782.275.634,80)
2064	7.945.237,76	75.908.819,31	(75.908.819,31)	(1.858.184.454,11)
2065	7.711.852,87	73.774.470,83	(73.774.470,83)	(1.931.958.924,94)
2066	7.442.429,49	71.300.715,76	(71.300.715,76)	(2.003.259.640,70)
2067	7.138.289,05	68.500.227,68	(68.500.227,68)	(2.071.759.868,38)
2068	6.802.762,03	65.396.963,39	(65.396.963,39)	(2.137.156.831,77)
2069	6.436.737,19	62.002.214,47	(62.002.214,47)	(2.199.159.046,24)
2070	6.045.580,09	58.358.102,65	(58.358.102,65)	(2.257.517.148,89)
2071	5.631.543,13	54.486.763,26	(54.486.763,26)	(2.312.003.912,15)
2072	5.200.322,20	50.440.706,06	(50.440.706,06)	(2.362.444.618,21)
2073	4.756.515,68	46.261.574,05	(46.261.574,05)	(2.408.706.192,26)
2074	4.305.271,53	41.999.899,41	(41.999.899,41)	(2.450.706.091,67)
2075	3.854.277,71	37.721.919,31	(37.721.919,31)	(2.488.428.010,98)
2076	3.411.250,79	33.498.800,37	(33.498.800,37)	(2.521.926.811,35)
2077	2.983.352,41	29.389.066,37	(29.389.066,37)	(2.551.315.877,72)
2078	2.574.370,74	25.435.348,08	(25.435.348,08)	(2.576.751.225,80)
2079	2.188.315,54	21.683.014,13	(21.683.014,13)	(2.598.434.239,93)
2080	1.833.514,79	18.206.231,47	(18.206.231,47)	(2.616.640.471,40)
2081	1.510.374,13	15.024.675,21	(15.024.675,21)	(2.631.665.146,61)

2082	1.222.811,12	12.181.534,18	(12.181.534,18)	(2.643.846.680,79)
2083	971.116,67	9.682.112,84	(9.682.112,84)	(2.653.528.793,63)
2084	756.900,09	7.547.741,82	(7.547.741,82)	(2.661.076.535,45)
2085	577.802,21	5.761.534,33	(5.761.534,33)	(2.666.838.069,78)
2086	430.071,24	4.288.442,59	(4.288.442,59)	(2.671.126.512,37)
2087	310.558,34	3.097.216,12	(3.097.216,12)	(2.674.223.728,49)
2088	218.388,84	2.178.759,10	(2.178.759,10)	(2.676.402.487,59)
2089	218.388,84	2.178.759,10	(1.960.370,26)	(2.678.362.857,85)
2090	218.388,84	2.178.759,10	(1.960.370,26)	(2.680.323.228,11)

NOTA: Projeção atuarial elaborada em 03/2016

Profissional responsável: Thiago Soares Marques - MIBA 1507

MUNICÍPIO DE IRAUCUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.422.624,56	2.104.652,67	2.759.887,39
RECEITAS CORRENTES	1.422.624,56	2.104.652,67	2.759.887,39
Receita de Contribuições dos Segurados	1.130.682,41	1.254.970,33	1.385.395,07
Pessoal Civil	1.130.682,41	1.254.970,33	1.385.395,07
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	290.935,92	848.864,88	1.373.671,93
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.006,23	817,46	820,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.006,23	817,46	820,39
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.351.458,51	1.642.390,33	1.825.476,05
RECEITAS CORRENTES	1.351.458,51	1.642.390,33	1.825.476,05
Receita de Contribuições	1.351.458,51	1.642.390,33	1.825.476,05
Patronal	1.351.458,51	1.642.390,33	1.782.035,23
Pessoal Civil	1.351.458,51	1.642.390,33	1.782.035,23
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	43.440,82
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.774.083,07	3.747.043,00	4.585.363,44

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	588.658,09	614.110,67	704.952,10
ADMINISTRAÇÃO	191.380,32	214.088,76	272.361,39
Despesas Correntes	191.380,32	209.588,76	272.361,39
Despesas de Capital	0,00	4.500,00	0,00
PREVIDÊNCIA	397.277,77	400.021,91	432.590,71
Pessoal Civil	397.277,77	400.021,91	432.590,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	7.897,66	4.160,37
ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.897,66	4.160,37
Despesas Correntes	0,00	7.897,66	4.160,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	588.658,09	622.008,33	709.112,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.185.424,98	3.125.034,67	3.876.250,97

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			3.704.148,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	6.909.675,79	10.067.537,17	13.936.723,33
Bancos Conta Movimento	6.909.675,79	10.067.537,17	13.936.723,33
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RPPS

FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2013, 2014 e 2015

2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2013, 2014 e 2015

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

- Projeto...1.001 Modernização das Instalações da Câmara Municipal
Programa. 0001 Procedimentos do Legislativo
- Atividade.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Programa. 0001 Procedimentos do Legislativo

Função... 04 Administração
Subfunção 092 Representação Judicial e Extrajudicial

- Atividade.2.002 Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica
Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior

Função... 04 Administração
Subfunção 121 Planejamento e Orçamento

- Atividade.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Controle e Planejamento
Programa. 0002 Apoio Administrativo
- Atividade.2.011 Realização de Fóruns, Seminários e Conferências Municipais
Programa. 0005 Gestão do Planejamento Participativo-Irauçuba Intersetorial

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto...1.002 Implantação e Manutenção do Programa Cidades Digitais
Programa. 0043 Inclusão Digital
- Projeto...1.003 Realização de Concurso Público
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos
- Atividade.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Programa. 0002 Apoio Administrativo
- Atividade.2.004 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
Programa. 0002 Apoio Administrativo
- Atividade.2.005 Convenios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior
- Atividade.2.006 Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município
Programa. 0003 Supervisão e Coordenação Superior
- Atividade.2.007 Apoio as Ações de Seg. Pública, Poder Judiciário e Sec.da Justiça e Cidadania
Programa. 0004 Município Mais Seguro
- Atividade.2.008 Manutenção da Guarda Municipal
Programa. 0004 Município Mais Seguro
- Atividade.2.009 Execução do Programa Pró-Cidadania
Programa. 0004 Município Mais Seguro
- Atividade.2.081 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Projeto...1.105 Ações para Incremento da Modernização Tributária
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 04 Administração
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.012 Capacitação Continuada de Servidores Públicos da Administração Geral
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.052 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Inclusão e Promoção Social
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 241 Assistência ao Idoso

Projeto...1.030 Realização do Projeto Terceira Idade Cidadã
Programa. 0022 Atenção a Pessoa Idosa

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Atividade.2.057 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Pessoas com Deficiência
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Atividade.2.058 Serviço de Proteção Especial às Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias
Programa. 0023 Proteção Social Especial

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.031 Realização do Programa BPC na Escola
Programa. 0021 Proteção Social Básica
Projeto...1.032 Implantação e Funcionamento de Centro de recuperação de Dependentes Químicos
Programa. 0023 Proteção Social Especial
Atividade.2.053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
Atividade.2.055 Manutenção das Atividades de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
Programa. 0026 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
Atividade.2.056 Realização de Convênios para Atendimento à Criança e Adolescente
Programa. 0026 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.059 Serviço Socioeducativo de Proteção Especial à Famílias e Indivíduos-PAEFI
Programa. 0023 Proteção Social Especial

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

- Projeto...1.028 Apoio ao Associativismo - Capacitação de lideranças
Programa. 0025 Organização Social Local
- Projeto...1.033 Realização do Programa ACESSUAS
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.034 Realização da Conferência da Assistência Social
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.035 Realização da Conferência da Mulher
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.036 Reforma e Adequação de Predios para Func de Programas da Assistência Social
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Projeto...1.037 Realização de Cursos para Inclusão Produtiva de Jovens de 18 a 25 Anos
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Projeto...1.038 Realização do Projeto Estação Família
Programa. 0022 Atenção a Pessoa Idosa
- Projeto...1.039 Apoio às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
Programa. 0025 Organização Social Local
- Atividade.2.054 Apoio às Associações Representativas da Comunidade
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.060 Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.061 Apoio aos Conselhos Municipais da Assistência Social
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.062 Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.063 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.064 Realização de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Atividade.2.065 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos p/Crianças, Jovens e Idosos
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.066 Concessão de Benefícios Eventuais
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.067 Serviço de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.068 Apoio ao Cumprimento das Medidas Socioeducativas
Programa. 0023 Proteção Social Especial
- Atividade.2.069 Serviços Socioassistenciais de Prot.em Calamidade Pública e de Emergências
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza
- Atividade.2.070 Realização de Programas de Enfretamento a Pobreza
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.029 Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
Programa. 0024 Ações Assistenciais para o Enfrentamento da Pobreza

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Oper. esp.0.006 Contribuição p/PASEP - 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município
Atividade.2.091 Gerenciamento do Fundo de Previdência Social
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 09 Previdência Social
Subfunção 272 Previdência do Regime Estatutário

Atividade.2.092 Encargos Previdenciários do Fundo Municipal da Seguridade Social
Programa. 0156 Inativos e Pension da Prev Estatutária

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 10 Saúde
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Atividade.2.014 Capacitação Continuada de Profissionais dos Serviços de Saúde
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Projeto...1.004 Implantação de Academias em Saúde
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Projeto...1.005 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você
Projeto...1.006 Construção de Unidades Básicas de Saúde
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você
Atividade.2.015 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.016 Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesq. e Produção de Informativos
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.017 Manutenção do Núcleo de Práticas Corporais e Alimentação Saudável
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
Atividade.2.018 Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você

-
- Atividade.2.019 Realização do Programa Saúde na Escola
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você
- Atividade.2.020 Apoio ao Programa Mais Médicos
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você
- Atividade.2.021 Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente
Programa. 0014 Atenção Integral Materno-Infanto-Juvenil
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.007 Implantação de Laboratório de Análise S Clínicas
Programa. 0013 Saúde Mas Perto de Você
- Projeto...1.008 Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Programa. 0015 Hospital Saúde
- Projeto...1.009 Aquisição de Ambulância para Sede e Distritos
Programa. 0016 S.O.S Irauçuba
- Projeto...1.010 Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas
Programa. 0017 Apoio Especializado
- Atividade.2.022 Atendimento de Necessidades Específicas de Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saúde
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
- Atividade.2.023 Manutenção da Casa de Apoio para Pacientes Transferidos
Programa. 0012 Gestão Democrática da Política Pública de Saúde
- Atividade.2.024 Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Programa. 0015 Hospital Saúde
- Atividade.2.025 Transferência de Recursos para Consórcio em Saúde
Programa. 0015 Hospital Saúde
- Atividade.2.026 Apoio aos Serviços Especializados em Saúde
Programa. 0017 Apoio Especializado
- Atividade.2.027 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Programa. 0017 Apoio Especializado
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

- Projeto...1.011 Adequação de Espaços Físicos para CAPS
Programa. 0018 Assistência Farmacêutica
- Atividade.2.028 Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica
Programa. 0018 Assistência Farmacêutica
-

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

- Projeto...1.012 Construção, Ampliação e Equipamento do Centro de Zoonoses
Programa. 0019 Vigilância em Saúde
- Projeto...1.013 Melhorias Habitacionais para Controle de agravos
Programa. 0019 Vigilância em Saúde
- Atividade.2.029 Atendimento aos Jovens em DST-Aids, Saúde Sexual e Reprodutiva
Programa. 0014 Atenção Integral Materno-Infanto-Juvenil

Atividade.2.030 Manutenção das Atividades de Vigilância e Promoção da Saúde
Programa. 0019 Vigilância em Saúde

Função... 10 Saúde
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.001 Cumprimento de Setenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 11 Trabalho
Subfunção 334 Fomento ao Trabalho

Projeto...1.062 Capacitação de Mão de Obra p/a Industria Comércio e Serviços
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.063 Apoio aos Projetos Produtivos
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.064 Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.065 Realização de Cursos nas Comunidades
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.066 Capacitação para os Microempreendedores e Produtores Rurais
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Projeto...1.067 Realização de Convênios com Entidades
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Função... 12 Educação
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.031 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.032 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
Programa. 0009 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.014 Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.015 Implantação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

Projeto...1.016 Reforma e Ampliação de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação

-
- Projeto...1.017 Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Projeto...1.018 Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.033 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.034 Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.035 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 362 Ensino Médio

- Atividade.2.036 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.037 Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 363 Ensino Profissional

- Atividade.2.038 Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

- Atividade.2.039 Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

- Projeto...1.019 Reforma e Ampliação de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Projeto...1.020 Construção Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Projeto...1.021 Instalação de Bibliotecas nos Centros de Educação Infantil
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.040 Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
- Atividade.2.041 Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

-
- Atividade.2.042 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.043 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 367 Educação Especial

- Atividade.2.044 Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 368 Educação Básica

- Projeto...1.022 Implantação de Casa de Apoio para Estudantes dos Distritos
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.023 Ampliação e Reforma de Prédios para Funcionamento da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.024 Implantação de Laboratórios de Ciências
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.025 Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.026 Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Projeto...1.027 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.045 Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica
Programa. 0006 Capacitação de Servidores Públicos
Atividade.2.046 Manutenção de Projetos Diferenciais de Educação-Arte Educação
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.047 Divulgação das Políticas e das Ações Educacionais
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.048 Apoio aos Conselhos, Associações e Grêmios Estudantis
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.049 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.050 Promoção de Eventos Cívicos e Comemorações Vinculados ao Ensino
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
Atividade.2.051 Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola
Programa. 0007 Gestão Democrática da Educação
-

Função... 12 Educação
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

- Oper. esp.0.002 Cumprimento de Sentenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

- Projeto...1.106 Realização da Conferência Municipal da Juventude
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Projeto...1.107 Elaboração de Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Potencial Jovem
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Projeto...1.108 Implantação de Telecentros Comunitários
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.109 Implantação do Teatro Municipal
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.113 Implantação do Museu de Irauçuba
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.114 Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.115 Revitalização da Biblioteca Pública Municipal
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.116 Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Local
Programa. 0036 Memória e Cultura
- Projeto...1.117 Concessão de Apoio a Proj.de Fomento e Estímulo à Produção Artística e Cultural
Programa. 0037 Desenvolvimento Artístico e Cultural
- Atividade.2.082 Realização de Campanhas e Prod.de Inform ativos de Dif.da Diversidade Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Atividade.2.083 Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Atividade.2.084 Apoio às Atividades dos Conselhos Municipais de Cult. e do Patrimônio Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Atividade.2.085 Realização de Campanhas, Cursos, Palestras e Seminários Voltados p/Pres.Cultural
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Atividade.2.086 Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
Programa. 0035 Desenv. e Gestão de Pol.p/A Juventude, a Cultura e Desporto
- Atividade.2.087 Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Programa. 0036 Memória e Cultura

Função... 14 Direito da Cidadania
Subfunção 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

- Projeto...1.040 Apoio as Ações de Vigilância Social
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social
- Projeto...1.041 Apoio as Políticas Públicas de Inclusão Social para a população LGBT
Programa. 0020 Gestão das Políticas Públicas de Inclusão e Promoção Social

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

- Projeto...1.083 Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.084 Implementação do Plano Diretor
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.085 Arborização de Praças e Espaços Públicos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.086 Abertura e Pavimentacao de Ruas, Avenidas e Passeios
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.087 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Pólos de Lazer
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.088 Construção de Abatedouro Público
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.089 Construção de Ciclovia e Calçada para Pedestres
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.090 Construção de Portais e Pórticos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 452 Serviços Urbanos

- Projeto...1.042 Conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- Projeto...1.091 Adequação de Cemitérios Públicos
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Projeto...1.092 Conclusão da Ampliação e Recuperação de Açudes, Barragens e da Adutora
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística
- Atividade.2.071 Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R's
- Atividade.2.078 Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- Atividade.2.079 Manutenção dos Serv. de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Op.do Aterro Sanitário
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- Atividade.2.080 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 544 Recursos Hídricos

- Projeto...1.043 Construção, Ampliação, Reconstrução e Recuperação de Barragens
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

-
- Projeto...1.102 Implementação de Melhorias Sanitárias Domiciliares
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social
 - Projeto...1.103 Construção de Unidades Habitacionais
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social
 - Projeto...1.104 Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Hab. de Interesse Social
Programa. 0029 Habitação de Interesse Social
-

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

- Projeto...1.044 Realização de Obras de Saneamento Básico
Programa. 0031 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
-

Função... 17 Saneamento
Subfunção 544 Recursos Hídricos

- Projeto...1.045 Instalação de Rede de Abastecimento de Água
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
 - Projeto...1.046 Construção, Inst.e Manut.de Cisternas de Placas, Cist.Calçadão e Bar.Subterraneas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
 - Projeto...1.047 Instalação, Perfuração e Recuperação de Poços
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
 - Projeto...1.048 Construção, Reforma,Ampliação,Reconstrução e Recuperação de Açudes
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
 - Projeto...1.049 Implementação do Sistema de Abastecimento D' Água
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
-

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.072 Manutenção das Atiy. da Sec.do Meio Amb. Rec. Hídricos e Conv.c/o Semiárido
Programa. 0002 Apoio Administrativo
-

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

- Projeto...1.050 Realização de Palestras e Blitz para a P reservação Ambiental
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
- Projeto...1.051 Realização de Mutirões de Arborização na comunidades
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
- Projeto...1.052 Implantação de Área de Preservação Ambiental
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
- Projeto...1.053 Implantação de Viveiros de Mudas Nativas e Frutíferas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
- Projeto...1.054 Projeto de Boas Práticas e de Conservação do Meio Ambiente
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde

-
- Projeto...1.055 Implantação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R's
- Projeto...1.056 Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R's
- Projeto...1.057 Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R's
- Projeto...1.058 Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva
Programa. 0028 REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR - O PRINCÍPIO DOS 3 R's
- Projeto...1.059 Apoio a Realização de Feiras Agroecológicas
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Atividade.2.073 Manutenção do Fundo Municipal de Combate à Desertificação
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
-

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 543 Recuperação de Áreas Degradadas

- Projeto...1.060 Recuperação de Áreas Degradadas
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
-

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 544 Recursos Hídricos

- Projeto...1.061 Implementação de Ações Emergenciais de Defesa Civil
Programa. 0027 Irauçuba Que Te Quero Verde
-

Função... 20 Agricultura
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto...1.068 Ampliação, Reforma e Recuperação de Prédios e Galpões
Programa. 0002 Apoio Administrativo
- Atividade.2.074 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Programa. 0002 Apoio Administrativo
-

Função... 20 Agricultura
Subfunção 605 Abastecimento

- Atividade.2.075 Realização de Compra Direta Local da Agricultura Familiar
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
-

Função... 20 Agricultura
Subfunção 606 Extensão Rural

- Projeto...1.069 Construção e Reforma de Casa de Farinha
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 20 Agricultura
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

- Projeto...1.070 Apoio à Apicultura
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.071 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.072 Apoio à Horticultura Agroecológica
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.073 Incentivo a Apoio ao Produtor Agropecuário
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.074 Concessão de Seguro Garantia-Safra
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.075 Apoio à Piscicultura
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Projeto...1.076 Reforma e Ampliação da Casa do Leite
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar
- Atividade.2.076 Manutenção das Casas do Leite
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 22 Indústria
Subfunção 661 Promoção Industrial

- Projeto...1.077 Convênio de Cooperação Técnico-Financeira para Instalação de Empresas
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
- Projeto...1.078 Realização de Projetos de Finc.e Crédito ao Produtor, Coop. e Pequena Empresa
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
- Projeto...1.079 Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
- Projeto...1.080 Construção de Galpão Industrial
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento

Função... 23 Comércio e Serviços
Subfunção 691 Promoção Comercial

- Projeto...1.081 Realização de Campanhas Informativas
Programa. 0033 Desenvolvimento e Gestão da Política de Desenvolvimento
- Projeto...1.082 Realização de Feiras, Exposições e Eventos
Programa. 0034 Apoio à Agricultura Familiar

Função... 24 Comunicações
Subfunção 722 Telecomunicações

- Projeto...1.093 Instalação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.094 Expansão de Atendimento com Energia Elétrica
Programa. 0030 Desenvolvimento de Proj.de Infraestrutura Urbana e Logística

Função... 26 Transporte
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.095 Construção do Terminal Rodoviário
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.096 Estrutura e Organização de Praça para Taxistas e Pontos de Mototáxi
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.097 Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.098 Construção, Recuperação e Conserv.de Estradas Vicinais e Vias Acesso Distritos
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.099 Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, Bueiros e Mata Burros
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.100 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município
Projeto...1.101 Pavimentação Asfáltica c/Drenagem Pluvial
Programa. 0032 Desenvolvimento dos Serviços de Transporte do Município

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.088 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude Cultura e Desporto
Programa. 0002 Apoio Administrativo

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 811 Desporto de Rendimento

Projeto...1.110 Contribuição para Liga Desportiva de Irauçuba
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.118 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.111 Construção, Reforma e/ou Ampliação da Infra-estrutura de Esporte e Lazer
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.112 Construção da Praça da Juventude
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos
Projeto...1.119 Concessão de Bolsa-Atleta
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos
Projeto...1.120 Identificação e Incentivo aos Talentos Esportivos do Município
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos
Projeto...1.121 Capacitação de Jovens para as Práticas Esportivas
Programa. 0039 Seleções Municipais de Talentos Esportivos
Atividade.2.089 Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos
Atividade.2.090 Apoio ao Esporte Amador e Profissional
Programa. 0038 Esporte e Lazer para Todos

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.003 Gerenciamento da Dívida do Município
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 28 Encargos Especiais
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.004 Cumprimento de Setenças Judiciais
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município
Oper. esp.0.005 Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Programa. 0040 Encargos Gerais do Município

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 997 Reserva do RPPS

Atividade.9.002 Reserva Orçamentária do RPPS
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingencia
Programa. 9999 Reserva de Contingencia
Atividade.9.003 Reserva de Contigência
Programa. 9999 Reserva de Contingencia

Função...
Subfunção